



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.452 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria 20 (vinte) cargos de Cuidador da Educação Infantil e 40 (quarenta) cargos de Cuidador da Educação Especial, para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidades de interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratação temporária, para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Art. 2º Para o provimento dos Cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial, o requisito de escolaridade básico é o Ensino Médio completo.

Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:

- I. nível 4 (quadro); e
- II. carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 4º Fica criado o quantitativo de 20 (vinte) vagas para o Cargo de Cuidador de Educação Infantil para atender as necessidades das Instituições de Ensino de Educação Infantil para atendimento às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, correspondentes a Etapa de Berçário, Creche I e Creche II.

Art. 5º Fica criado o quantitativo de 40 (quarenta) vagas para o Cargo de Cuidador da Educação Especial para atender aos estudantes PCD – Pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno e síndromes, matriculados nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que necessitam do ato de cuidar.

Art. 6º O contrato temporário terá a duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 7º As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Fundão de 1990 e artigo 2º incisos VIII e IX da Lei Municipal nº 913/2013.

Art. 8º As contratações dar-se-ão, mediante, a publicação de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com ampla divulgação, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, às disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10. Os profissionais a serem contratados perceberão os vencimentos-base de acordo com o nível correspondente ao cargo, observada a Lei 1.366/2022, ticket alimentação conforme estabelecido na Lei 1.378/2022 e auxílio transporte, amparados na Lei 1.016/2015 e Decreto 389/2022, em vigência.

Art. 11. O Cuidador da Educação Infantil tem um papel fundamental no ato de cuidar, pois auxilia no processo de adaptação das crianças, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias à sua presença.

At. 12. São atribuições do profissional Cuidador da Educação Infantil:

- I. acolher as crianças no horário de entrada e entregar as mesmas ao responsável no horário da saída;
- II. participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;
- III. cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
- IV. acompanhar, ativamente, o recreio das crianças;
- V. cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo das crianças;
- VI. observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;
- VII. acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando-as na aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-as a alimentar-se sozinhas;
- VIII. acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;
- IX. higienizar e promover a independência das crianças, incentivando-as a iniciativa própria;
- X. monitorar as crianças nos passeios pedagógicos, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas, promovidas pela Instituição de Ensino;
- XI. acompanhar, ativamente, as crianças em transporte escolar, junto ao professor, quando necessário;
- XII. acompanhar, ativamente, as crianças após o término das aulas, até que os responsáveis venham buscá-las;
- XIII. inteirar-se da proposta pedagógica da Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão;
- XIV. conhecer o processo de desenvolvimento das crianças, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formações continuadas em serviço, seminários e outros congêneres;
- XV. auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliações dos comportamentos e desenvolvimentos das crianças, individual e coletivo;
- XVI. participar, juntamente, com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XVII. participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;
- XVIII. desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. O Cuidador da Educação Especial tem um papel fundamental no processo de inclusão do estudante público-alvo da Educação Especial, PCD – pessoa com deficiência, com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, pois o auxilia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias à sua presença, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas, fisiológicas e afetivas, garantidas.

Art. 14. São atribuições do profissional Cuidador da Educação Especial:

- I. acolher as crianças público-alvo da Educação Especial no horário de entrada e entregar as mesmas ao responsável no horário da saída;
- II. receber e entregar o aluno público-alvo da educação especial ao monitor no transporte escolar de acessibilidade;
- III. participar ativamente, no processo de adaptação das crianças público-alvo da Educação Especial, no ambiente escolar;
- IV. cuidar, estimular e orientar as crianças, público-alvo da Educação Especial, na aquisição de hábitos de higiene;
- V. acompanhar, ativamente, o recreio das crianças público-alvo da Educação Especial;
- VI. cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo das crianças público-alvo da Educação Especial;
- VII. observar e acompanhar as crianças público-alvo da Educação Especial, durante o período de repouso;
- VIII. acompanhar e orientar as crianças público-alvo da Educação Especial, nos horários de alimentação, estimulando-as na aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-as a alimentar-se sozinhas;
- IX. acompanhar e orientar as crianças público-alvo da Educação Especial, quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;
- X. higienizar e promover a independência das crianças público-alvo da Educação Especial, incentivando-as a iniciativa própria;
- XI. monitorar as crianças público-alvo da Educação Especial, nos passeios pedagógicos, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas, promovidas pela Instituição de Ensino;
- XII. acompanhar, ativamente, as crianças público-alvo da Educação Especial, em transporte escolar, junto ao professor, quando necessário;
- XIII. auxiliar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos estudantes com deficiência;
- XIV. acompanhar e auxiliar estudantes PCDs, no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas, fisiológicas e afetivas, garantidas;
- XV. acompanhar, ativamente, as crianças público-alvo da Educação Especial, após o término das aulas, até que os responsáveis venham buscá-las;
- XVI. conhecer o processo de desenvolvimento das crianças público-alvo da Educação Especial, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formações continuadas em serviço, seminários e outros congêneres;
- XVII. auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliações dos comportamentos e desenvolvimentos das crianças público-alvo da Educação Especial, individual e coletivo;
- XVIII. registrar e entregar relatório do desenvolvimento dos alunos PCDs, no período semestral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIX.** participar de encontros que serão orientados pela Semed, setor de Educação Especial, em horários alternados a serem definidos;
- XX.** participar, juntamente, com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XXI.** participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;
- XXII.** desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

Art. 15. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I.** por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;
- II.** por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- IV.** por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V.** por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI.** com o retorno do titular da vaga, nas hipóteses previstas em legislação vigente;
- VII.** com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;
- VIII.** por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do servidor contratado.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEMED

- 005100.1212200022.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- 31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000004 - Fonte 150000250000.
- 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000006 - Fonte 150000250000.
- 31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 0000007 - Fonte 150000250000.
- 33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000009 - Fonte 150000250000.
- 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000016 - Fonte 150000250000.
- 33904900000 - Auxílio-Transporte - Ficha 0000019 - Fonte 150000250000.
- 31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000005 - Fonte 150000250000.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- 005300.1236500082.026 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
- 31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000119 - Fonte 154000300000.
- 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000121 - Fonte 154000300000.
- 31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000122 - Fonte 15000250000.
- 33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000124 - Fonte 154000300000.
- 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 00000133 - Fonte 15000250000.
- 33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 00000134 - Fonte 15000250000.
- 31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000120 - Fonte 154000300000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENSINO FUNDAMENTAL

005200.1236100072.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000045 - Fonte 154000300000.
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000047 - Fonte 154000300000.
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000048 - Fonte 154000300000.
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000050 - Fonte 154000300000.
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000059 - Fonte 150000250000.
33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 0000060 - Fonte 150000250000.
31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000046 - Fonte 154000300000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 26 de dezembro de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 26 de dezembro de 2023.



JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Secretária Municipal de Administração

